



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 7.435^a sessão da 1^a Câmara realizada em 27 de novembro de 2025 - Início: 08h30min.

Presidência do Conselheiro: Geraldo da Silva Datas

Comparecimento: Frederico Augusto Lins Peixoto, Geraldo da Silva Datas, Gislana da Silva Carlos e Mellissa Freitas Ribeiro

Procurador do Estado:

Julgamentos:

- PTA nº. 01.004394645-77 - Autuado: GIULIA TAMBORRINO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159914-23 (GIULIA TAMBORRINO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - Procurador: CARLOS FERNANDO DE GOIS) - Relator: Geraldo da Silva Datas - Revisora: Gislana da Silva Carlos - Decisão: ACORDA a 1^a Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 131.

ACÓRDÃO: 25.168/25/1^a.

- PTA nº. 01.004247948-43 - Autuado: RAIZ SEMENTES II LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159520-70 (RAIZ SEMENTES II LTDA - Procurador: BRUNA ANDREIA DE OLIVEIRA ROCHA/Outro(s)) - Relatora: Mellissa Freitas Ribeiro - Revisor: Frederico Augusto Lins Peixoto - Decisão: ACORDA a 1^a Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos das reformulações do crédito tributário efetuadas pela Fiscalização às págs. 508/509 e 530/531.

ACÓRDÃO: 25.169/25/1^a.

- PTA nº. 01.004460229-91 - Autuado: MARIACOSTA COMERCIO DE CALCADOS E ACESSORIOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010160150-02 (MARIACOSTA COMERCIO DE CALCADOS E ACESSORIOS LTDA) - Relator: Frederico Augusto Lins Peixoto - Revisora: Mellissa Freitas Ribeiro - Decisão: ACORDA a 1^a Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, ainda à unanimidade, em acionar o permissivo legal para reduzir a multa isolada a 50% (cinquenta por cento) do seu valor, nos termos do art. 53, § 3º c/c § 13 da Lei nº 6.763/75, ficando a redução condicionada a que seja sanada a irregularidade e efetuado o pagamento integral no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação da decisão irrecorrível do órgão julgador administrativo.

ACÓRDÃO: 25.170/25/1^a.

- PTA nº. 01.004452094-78 - Autuado: ICOMAC LTDA - Impugnação nº(s): 40.010160053-68 (ICOMAC LTDA) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: ACORDA a 1^a Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, ainda à unanimidade, em acionar o permissivo legal para reduzir a multa isolada a 50% (cinquenta por cento) do seu valor, nos termos do art. 53, § 3º c/c § 13 da Lei nº 6.763/75, ficando a redução condicionada a que seja sanada a irregularidade e efetuado o pagamento integral no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação da decisão irrecorrível do órgão julgador administrativo.

ACÓRDÃO: 25.171/25/1^a.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Geraldo da Silva Datas - Presidente

